

REGULAMENTO

Este Regulamento institui modalidades de parcelamento para alunos do regime anual do curso de **MEDICINA**.

A **FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ**, Instituição de Ensino Superior, mantida pelo **CENTRO DE CIÊNCIAS EM SAÚDE DE ITAJUBÁ S.A.** Com endereço na Avenida Rennó Junior, n.º 368, São Vicente, cidade de Itajubá/MG torna público o presente Regulamento para parcelamento de mensalidade do curso de medicina, considerando a Pandemia causada pelo COVID-19, conforme abaixo exposto:

Art. 1º - Este regulamento tem por objeto a tentativa de minimizar as consequências econômico/financeiras decorrentes da Pandemia e reconhecimento do Estado de Calamidade Pública causado pela propagação do Covid-19.

Art. 2º - São elegíveis os alunos regularmente matriculados no período letivo de 2020 da **FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ**, que se encontrem adimplentes com todas as parcelas, até abril/2020 e respectivos semestres anteriores.

Art. 3º - Para ter direito a concessão da modalidade de parcelamento o aluno deverá seguir o seguinte passo:

I. ALUNOS QUE OPTAREM PARA O PARCELAMENTO:

- a) **Exclusivamente para os meses de maio, junho e julho de 2020**, os alunos realizarão o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades (dos meses de maio, junho e julho de 2020) no prazo de vencimento, qual seja, dia 10;
- b) O restante, equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos meses citados na *alínea “a”*, serão pagos em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito ou boleto bancário (nos termos da *alínea “c”*), com a primeira parcela a partir do mês de outubro de 2020 e as demais subsequentes;
- c) A quantidade de parcelas será implementada considerando o prazo de integralização do curso, ou seja, de forma proporcional aos que estiverem em fase de conclusão/formandos. Estes terão seu parcelamento considerando os meses de vínculo que ainda restarem com a IES;
- d) Os alunos deverão realizar os pagamentos nas datas de vencimento.

Parágrafo Único: os alunos que possuem qualquer tipo de Bolsa Institucional e/ou FIES Parcial estão elegíveis as concessões indicadas neste Regulamento, contudo, devem se atentar que o valor dos 50% (cinquenta por cento) fazem referência ao líquido já com a dedução do percentual de bolsa/Fies que possui.

Art. 4º - O aluno interessado em ter o benefício aqui descrito, deverá formalizar a solicitação através do e-mail, tesouraria@fmit.edu.br e, após cessação do isolamento, deverá comparecer junto ao Financeiro/Secretária da IES, e assinar Instrumento de Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento, sob pena de não ser formalizada a renovação de matrícula.

Parágrafo Único: É condição essencial para a condição de parcelamento de mensalidade a celebração de Instrumento de Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento com a IES, equivalente ao valor efetivamente acordado e conseqüentemente parcelado, da qual o acadêmico formalizou o “aceite” no Portal do Aluno.

Art. 5º - Em caso de inadimplemento, a concessão será revogada automaticamente pela IES, cabendo ao aluno

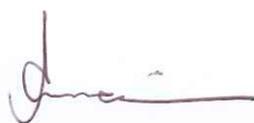
inicialmente beneficiado nos termos deste Regulamento a obrigação de quitar de imediato a integralidade das mensalidades vencidas, assim como a obrigação quitar integralmente as mensalidades vencidas nos seus respectivos vencimentos.

Art. 6º - Em caso de trancamento, desistência do curso ou qualquer que seja o motivo, as parcelas vincendas objeto do benefício previsto no Instrumento de Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento, terão vencimento integralmente antecipado para o mês subsequente ao do encerramento do seu vínculo acadêmico com a Instituição de Ensino.

Art. 7º - Os casos omissos serão encaminhados a **Direção Financeira da FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ.**

Art. 8º - Por se tratar de mera liberalidade da IES, o presente Regulamento terá validade até **30 de maio de 2020** e, portanto, a IES reserva-se no direito de aplicar as condições estabelecidas neste instrumento, modificá-las e/ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente, na ocorrência de qualquer alteração na legislação vigente ou mesmo em razão da alteração das condições que importaram em sua publicação

Art. 9º Para aprovação *ad referendum* do **Conselho Superior 20 de maio de 2020.**



ANA PAULA LIMA DE ALMEIDA AMORIM
DIRETORA GERAL